



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



PROCESSO Nº 008/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 004/2024

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de lonas para banners e adesivos vinílicos em atendimento a Secretaria de Esporte e Lazer.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DIA: 26/02/2024

HORÁRIO: 08:00hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

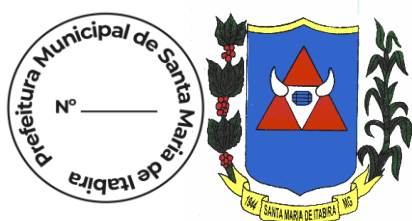
SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br, telefone (31) 3838-1209, na sede temporária da Prefeitura, Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-00 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 008/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 004/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00hs às 14:00hs (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitardigital.com.br

01 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.871/2023, Decreto Municipal nº 117/2022, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 120/2022, de 01 de Agosto de 2022 e demais legislação aplicável, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: <https://licitar.digital/>

SESSÃO PÚBLICA: DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIM DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 26/02/2024 ÀS 07H59 (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H00 (horário de Brasília/DF).

HORÁRIO FINAL DA DISPUTA: 14H00 (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 26/02/2024 ÀS 14H10 (horário de Brasília/DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.487,00(VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

PERÍODO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

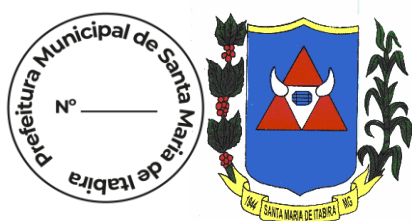
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pela Agente de Contratação, designada nos autos do processo em epígrafe.

02 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública do Município Santa Maria de Itabira, nomeada para o cargo de Agente de Contratação através do Decreto Municipal nº 100/2023, 22 de Dezembro de 2023 e Equipe de Apoio nomeada através do Decreto Municipal nº 006/2024, 02 de Janeiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site da Licitare Digital. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

03 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de lonas para banners e adesivos vinílicos em atendimento a Secretaria de Esporte e Lazer.**

04 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1- Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 120/2022, de 01 de Agosto de 2022; cujo objeto social seja compatível com o objeto contratado e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>.

4.1.1- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



4.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: LICITAR DIGITAL pelo telefone (31) 3191-0707 ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

4.2- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2.1- O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

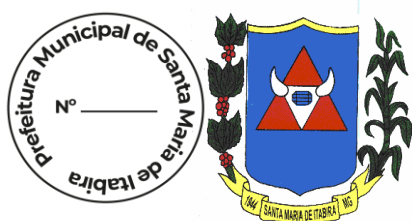
4.2.2- Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à habilitação.

4.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

4.4.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.4.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

4.4.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

4.4.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1- Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2- Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1- Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



5.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

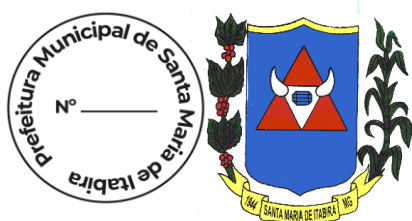
5.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.3.7 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5 - Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

5.6 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se as comunicações no site da Licitar Digital e sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>.

6.2- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1 - A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1 - Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



7.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

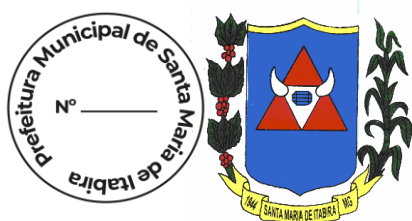
7.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de dispensa eletrônica.

7.3.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **01 (uma) hora**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação.

7.3.1.1 – A Agente Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

7.4 - A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

7.4.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item. (exceto quando for serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



7.8.1- A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9 – O fornecedor somente poderá oferecer o valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.9.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

08 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

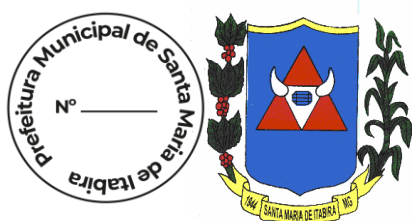
8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3 - Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

8.3 - Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação.

8.3.1- Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

8.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

8.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2 - Se a Agente entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

8.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Agente;

8.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão ou o valor negociado com a Agente, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

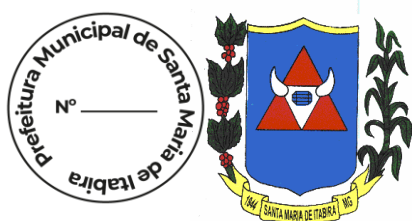
8.8.3 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências deste Edital e seus anexos e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21.

8.9 - A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto contratado, mediante parecer fundamentado.

09 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Cédula de identidade dos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

9.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e última alteração ou Alteração Contratual Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



9.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

9.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

9.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.6 – OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1- Na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão comprovar mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

9.6.2 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em campo próprio, no sistema eletrônico;

9.6.3 – Declaração de Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração, em campo próprio, no sistema eletrônico;

9.6.4 – Declaração que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira, em campo próprio, no sistema eletrônico.

9.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

9.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

9.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



9.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

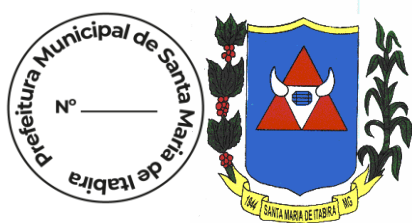
9.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- c) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que poderá ser verificada a autenticidade.

9.9 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 4, subitem 4.4.2 e 4.4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, mediante consulta ao:

9.9.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

9.9.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.9.3 - Caso os endereços eletrônicos mencionados nos subitens 9.9.1 e 9.9.2, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 4, subitem 4.4.2 e 4.4.3 – Da Participação na Dispensa, será efetuada como condição de homologação do processo.

9.10 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

10.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela Secretaria solicitante do presente processo que designará um fiscal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução do objeto de aquisição, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato/carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria gestora do Processo;

- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus Setores.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

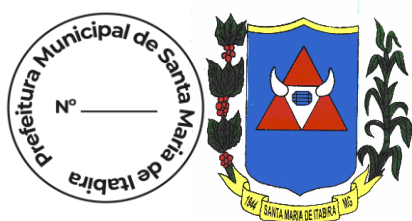
11.1 - Da Contratada

11.1.1 - Executar o objeto contratado em estrita observância das especificações constantes no Edital e Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Gestora, inerentes ao objeto do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato/carta contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

11.1.6 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

11.1.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

11.1.8 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.9 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e anexos, o objeto contratado com imperfeições ou defeitos.

11.1.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Santa Maria de Itabira, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

11.1.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Pública, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

11.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

11.1.13 - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11.1.14 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.1.15 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

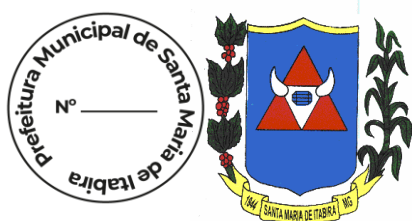
11.2 - Da Contratante

11.2.1- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Edital, seus anexos e do Contrato/carta contrato a ser emitido.

11.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado realizados em desacordo com o Termo de Referência, contrato/carta contrato.

11.2.3 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

11.2.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento na prestação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

11.2.5 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

11.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/carta contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2.7- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

11.2.8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato/carta contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, contrato/carta contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

11.2.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.011 – Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

2781200106.037 – Manutenção das Atividades Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



13 – SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

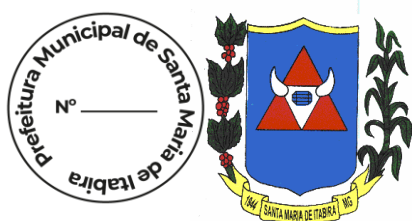
13.3 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de Santa Maria de Itabira – www.santamariadeitabira.mg.gov.br , www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

14.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3 - As providências dos subitens acima descritos, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



14.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.10 - Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

14.11 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

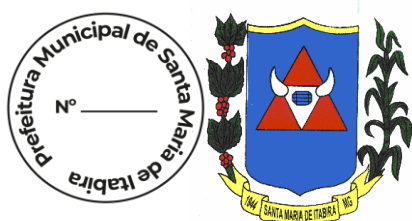
ANEXO II – Minuta do Contrato

14.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

14.13 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Itabira - MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria de Itabira, 15 de Fevereiro de 2024.

Márcia Aparecida Lage
Secretária Municipal Assistência Social
Matricula: 0211



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

ANEXO I

PROCESSO Nº 008/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de lonas para banners e adesivos vinílicos em atendimento a Secretaria de Esporte e Lazer.**

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

02 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024, contados da data de sua emissão, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os materiais solicitados são necessários para atender as demandas da secretaria no âmbito da divulgação, identificação e realização dos eventos esportivos programados, projetos esportivos desenvolvidos de forma contínua e na identificação de equipamentos e estruturas sob a responsabilidade da referida secretaria. As quantidades indicadas vêm de encontro ao planejamento das atividades, levando em consideração a quantidade de banners, faixas e adesivos que serão utilizados em cada evento esportivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



Ademais, a presente contratação encontra-se amparada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com atualização de valores estabelecidos na referida Lei através do Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

04 – RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Razão da contratação versa sobre a necessidade de divulgação e identificação de locais e atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visto que os materiais são parte preponderante para este fim.

05 - EXECUÇÃO DO OBJETO

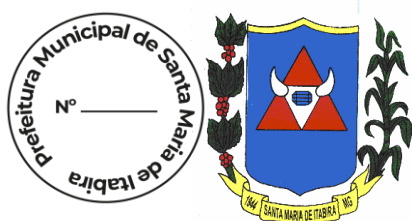
5.1 – A aquisição do objeto deste termo de referência será adquirida de forma parcelada.

5.2 - As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, será da seguinte forma:

5.2.1 - A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras e, entregue no endereço indicado na mesma.

5.2.2 – Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.3 - Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

5.2.4 - A Contratada deverá efetuar a troca do(s) objeto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação por e-mail.

5.2.5 - A entrega de serviços/produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará na aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.6 - Todos os itens deverão estar dentro dos requisitos de Qualidade e Segurança, obedecendo às normas e padrões da ABNT.

6.3 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.3.1 – Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à rua Casemiro Andrade, 171, Centro no Horário de 08:00 às 16:00.

07 - GESTÃO

7.1 - O contrato/carta contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2 - A execução do contrato/carta contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/carta contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

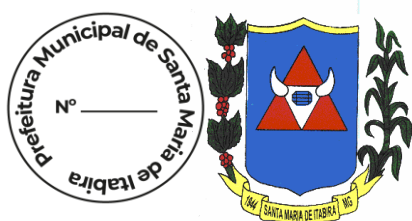
7.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

7.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

08 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O objeto deste certame será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.1.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

8.1.2 - Se a Contratada deixar de entregar o(s) objeto(s) contratado(s), dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito ou apresenta a justificativa e a mesma não for aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no ato convocatório.

8.2 – A contratada deverá executar o objeto contratado no local e horário descritos na Ordem de Fornecimento.

8.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição do(s) serviço(s)/produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu



aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

8.3.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

8.3.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

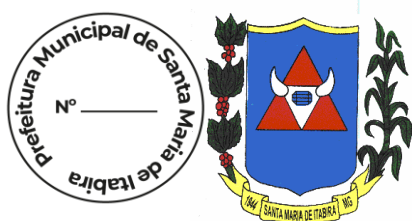
09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.487,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lona Vinílica para Banner, gramatura 440 gramas, impressão colorida em um lado, acabamento nas extremidades com ilhós ou bastão com cordão;	M²	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
2	Adesivo vinílico 120 gramas, com corte de contorno / corte reto, impressão digital 4x0.	M²	100	R\$ 53,87	R\$ 5.387,00
Valor Global					R\$ 22.487,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

*** Valores de referência estimados pela Gerência de Compras Senhor José Martins Viana - Matrícula 00660*.**

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.10– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.011 – Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

2781200106.037 – Manutenção das Atividades Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CARTA CONTRATO.

12.1 - Secretária Municipal de Esporte e Lazer - André Lúcio Torres - Matrícula: 431.

Santa Maria de Itabira, 15 de Fevereiro de 2024.

André Lúcio Torres

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 431



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



ANEXO II

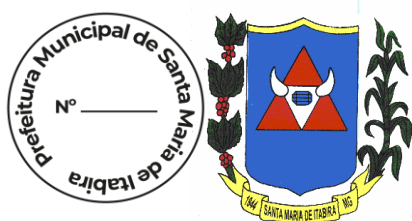
PROCESSO Nº 008/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 004/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG representado por **Reinaldo das Dores Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.996.240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.292.006-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa.....inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na rua, nº....., Bairro....., em/....., CEP: representada pelo (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade sob nº, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com fundamento na **Lei Federal 14.133/21** no **Edital de Dispensa nº 004/2024 – Processo nº 008/2024 de 15 de Fevereiro de 2024**, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de lonas para banners e adesivos vinílicos em atendimento a Secretaria de Esporte e Lazer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, totalizando o valor global de R\$..... (.....), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXX	X	XX	XXX	XXX
Valor Global					XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo período de (.....) meses.

3.2 – Do reajuste: o preço unitário apresentado pela Empresa poderá ser reajustado ou reduzido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, após 12(doze) meses de vigência e execução contratual.

3.3 - Do reequilíbrio econômico financeiro: o reequilíbrio econômico financeiro é o instrumento adequado para restabelecimento da relação pactuada anteriormente/inicialmente pelas partes. Sendo que o licitante deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a solicitação, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição do(s) serviço(s)/produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

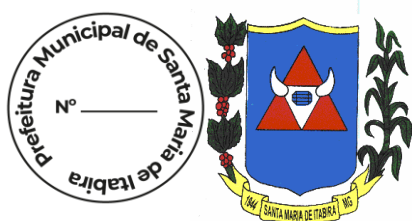
4.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO/REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras e, entregue no endereço indicado na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

5.1.2 – Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.3 - Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições.

5.1.4 - A Contratada deverá efetuar a troca do(s) objeto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação por e-mail.

5.1.5 - A entrega de serviços/produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará na aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.6 - Todos os itens deverão estar dentro dos requisitos de Qualidade e Segurança, obedecendo às normas e padrões da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.2.1 - A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante:

- a) Atender rigorosamente ao município de Santa Maria de Itabira quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e

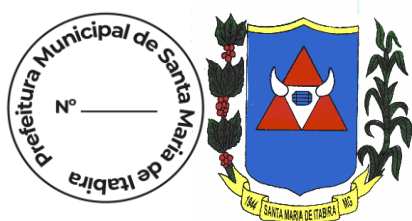


fornecimento do(s) serviço(s) e produto(s)/material(is) de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição do fornecimento do objeto contratado, inclusive suas quantidades e qualidade;

- b) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de Santa Maria de Itabira.
- c) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo LICITANTE VENCEDOR com relação ao objeto contratado.
- c) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- g) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- h) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto contratado e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não será necessário oferecer garantia, além daquelas exigidas por lei.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

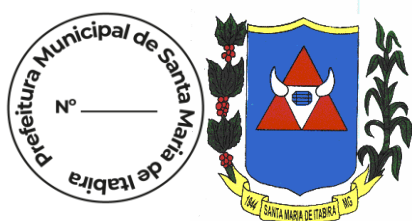
8.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas a Secretaria solicitante;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de Santa Maria de Itabira e seus diversos departamentos.

8.4 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
André Lúcio Torres	431



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

8.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Santa Maria de Itabira em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.6 - Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
André Lúcio Torres	Sec. Municipal de Esporte e Lazer

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.10– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.011 – Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

2781200106.037 – Manutenção das Atividades Gerência de Desporto, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



11.1 - O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2 - Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

11.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

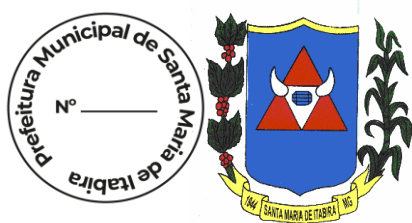
11.2.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4 - A respeito das licitações e contratos:

11.2.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.2.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.2.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

11.2.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.2.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.2.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.2.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2.5 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.2.6 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

11.3 - O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

11.4 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



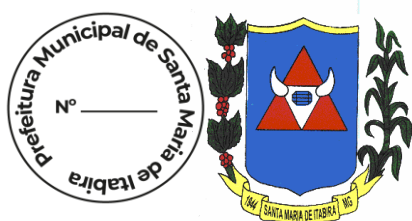
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

12.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

12.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

12.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

12.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

12.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



12.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

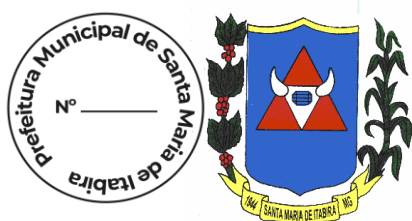
13.2 - O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos previstos no artigo 124, alínea b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão dirimidos por intermédio da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, ____ de _____ de ____.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

xxx

Contratada

André Lúcio Torres

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diogo Santos Oliveira

Secretário Municipal de Administração – Interino

Testemunhas:

Nome: _____ CI /CPF: _____

Nome: _____ CI /CPF: _____